

Validade geojurídica da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP)

A Doutrina Talvegue como critério de delimitação administrativa

SANTOS, José Gomes; UGEDA, Luiz

Não existe, ao que se sabe, na legislação portuguesa qualquer ensaio de definição normativo para o conceito de “concelho limítrofe”. Por outro lado, a semântica que constrói o termo “limítrofe”, legitima uma abordagem geográfica numa dupla perspectiva: estática-geométrica (euclidiana) e dinâmica-funcional. A dimensão estática remete para um contexto de fronteira, de limite, de contiguidade física (espacial), ou seja, é um conceito árido, meramente locacional, corográfico ou, na perspectiva de [Milton SANTOS \(1994\)](#) um conceito que nos reporta ao “espaço dos fixos”. Para este autor, o espaço deve ser lido sobretudo numa dimensão dinâmica - o “espaço dos fluxos” que inclui dimensões de movimento, tempo, evolução e dinâmicas sociais, conceitos imateriais e construções que transformam o espaço físico em territórios com identidade, indelevelmente vinculada às gentes que os vivem. Por esta perspectiva o conceito de vizinhança assume particular importância, a qual sai reforçada se a ele associarmos o conceito de rede.

Em regra, a delimitação geográfica e a representação cartográfica oficial de limites territoriais em Portugal definem-se por meio de competência da Assembleia da República, independentemente se há ou não um elemento natural que dificulte ou inviabilize o estabelecimento de contiguidade territorial.

A Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), que representa graficamente limites, deve ser entendida como a ferramenta gráfica e cartográfica oficial para representação de direitos territoriais manifestados pela Assembleia da República, bem como o meio no qual Portugal se adequa às premissas da Diretiva INSPIRE e traz critérios de compartilhamento de dados, oficialidade, interoperabilidade, universalidade, dentre outras características. Por não estabelecer direitos, a CAOP apenas representa visualmente dados e informação geoespacial num Sistema Mapa-Norma, não tendo legalmente sido constituída força cogente a esse mapa. Dentro deste contexto, a CAOP não destina territórios a municípios, mas tão somente deve ser compreendida como parte do Direito à Informação, ou melhor, do Direito à Geoinformação dos estados contemporâneos ([JANKOWSKA, 2014](#)).

No caso específico da divisa entre municípios delimitada por um rio, para a Doutrina Talvegue, a divisão de um rio entre dois concelhos deve ser realizada pelo talvegue do rio. Portugal tem exemplos internacionais (p. ex. Convénio de Limites de 1926, assinado em 29 de junho de 1926, em Lisboa, junto a Espanha) e nacionais (p. ex., a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que versa sobre a reorganização administrativa de Lisboa, e a Lei n.º 125/85, de 4 de Outubro, que criou a freguesia de Charneca de Caparica no concelho de Almada com limite no talvegue da foz do Rego) sobre o tema, além de literatura técnica dispondo sobre a matéria.

Ante esta perspectiva, o objetivo do presente artigo será compreender a natureza geojurídica da CAOP, bem como a sua eficácia enquanto elemento de perícia geográfica para tomada de decisão judicial, de maneira a propor mecanismos de aperfeiçoamento da CAOP para seu uso como prova judicial.

PALAVRAS-CHAVE

Limite, Geodireito, Diretiva Inspire, Portugal.

AUTORES

José Gomes dos SANTOS
jgs@ci.uc.pt
Universidade de Coimbra
Faculdade de Letras

Luiz UGEDA
las@geodireito.com
Geodireito
CEO, Brasil